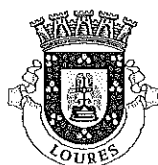


MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

N.º 160/2020

DATA:

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE

Assunto: IMPLEMENTAÇÃO MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 – COVID-19.

Na sequência de recomendações anteriores das autoridade de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe do Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados os Despachos da Presidência e do Sr. Vereador Gonçalo Carogo, n.ºs 153, 154 e 155 de, respetivamente, 13, 16 e 17 de março, de 2020, determinando um conjunto de medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de contingência e de calamidade, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Entretanto e como é do conhecimento público, verificado o agravamento da situação epidemiológica do País, foi “Decretado o Estado de Emergência”, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com Autorização da Assembleia da República, através da RAR n.º 15-A/2020, de 18 de março, seguido da implementação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e RCM (?), adotando medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação em causa.

Estas medidas, vigoram em todo o território nacional e tem a duração de 15 dias, com início às 0:00 horas de 19 de março e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de novas renovações, nos termos da lei.

Assim, nos termos constitucionais e legais, a declaração do “Estado de Emergência” e a implementação de medidas de exceção correspondentes, limita-se ao estritamente necessário para a adoção das referidas medidas e os seus efeitos terminarão logo que a normalidade seja retomada.



De todo o modo, esta legislação entretanto publicada e em vigor, confere ao Governo e às Autoridades Públicas, um conjunto de poderes excepcionais que se traduzem em limitações de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, da circulação de pessoas, da liberdade de iniciativa económica, de estabelecimento abertos, do cumprimento de horários, de organização do trabalho, entre outras, no reforço da segurança e certeza jurídicas das medidas a tomar e na solidariedade institucional dos diferentes níveis da Administração do Estado, sem prejuízo de outras determinações que a evolução da situação venha a determinar.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

A- Enunciar a Síntese da Resolução de Conselho de Ministros de 19 de março de 2020

Não se suspendem as seguintes atividades:

- **comércio eletrónico, atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância**, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica;
- **comércio a retalho ou atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas e no interior das estações** ferroviárias, aeroportuárias, fluviais e nos hospitais, a menos que tenha sido ou venha a ser determinado o encerramento daquelas infraestruturas;
- **restauração em cantinas ou refeitórios** que se encontrem em regular funcionamento e noutras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;



As limitações previstas no estado de emergência não se aplicam:

- às atividades de comércio por grosso;
- à prestação de serviços entre operadores económicos;
- à prestação de serviços na área da hotelaria (que não sejam serviços de restauração);
- aos estabelecimentos que pretendam manter atividade exclusivamente para entrega ao domicílio, sem prejuízo da necessidade dos respetivos operadores deverem cumprir as regras de higiene e as demais recomendações da autoridade de saúde.

Os serviços públicos essenciais continuam a desempenhar as suas funções sem qualquer alteração.

A prestação de serviços públicos mantém-se através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas; o atendimento presencial é suspenso.

As entidades empregadoras públicas e privadas devem disponibilizar meios de teletrabalho, sempre que possível, para permitir aos trabalhadores o exercício das suas funções laborais a partir do seu domicílio pessoal, em regime de teletrabalho.

Todos os cidadãos em vigilância ativa pelas autoridades de saúde têm de ficar em isolamento obrigatório, mesmo que seja no domicílio, sob pena de crime de desobediência.

Para quem não esteja confinado a este isolamento obrigatório as regras são as seguintes:

Os cidadãos só podem circular na via pública para:

- Aquisição de bens e serviços;
- Desempenho de atividades profissionais que não possam realizar-se por teletrabalho em casa;
- Aquisição de suprimentos necessários ao exercício da atividade profissional em teletrabalho;
- Deslocações por motivos de saúde, como cuidados de saúde e transporte de pessoas deles precisem;
- Deslocações por outros motivos de urgência, nomeadamente para:
 - transporte para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos;



CÂMARA MUNICIPAL

- deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias autorizadas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais.
- Deslocações por razões familiares, para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas portadoras de deficiência, filhos, progenitores, idosos ou outros dependentes;
- Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- Deslocação a agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras;
- Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva, considerando-se, para este efeito, mais de duas pessoas;
- Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;
- Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- Retorno ao domicílio pessoal;
- Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Religião e funerais só em condições especiais:

- São proibidas as **celebrações de cariz religioso** e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.
- A **realização de funerais** está condicionada a medidas organizacionais que evitem aglomerados e controlem as distâncias de segurança.

Os veículos particulares só podem circular na via pública para:

- realizar as atividades permitidas;
- reabastecimento em postos de combustível.



CÂMARA MUNICIPAL

Em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde.

É estabelecido o encerramento das seguintes instalações e estabelecimentos de lazer, cultura, desporto e outras atividades:

1. Atividades recreativas, de lazer e diversão:

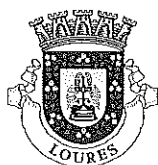
- - Restaurantes e cafés-concerto;
- - Casas de fado;
- - Discotecas e salões de dança;
- - Bares;
- - Salas de festas;
- - Galerias de arte e de exposições;
- - Circos;
- - Parques de diversões, feiras e similares;
- - Parques aquáticos;
- - Jardins zoológicos;
- - Parques recreativos para crianças;
- - Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2. Atividades culturais e artísticas:

- - Auditórios;
- - Cinemas;
- - Teatros;
- - Museus e Monumentos Nacionais;
- - Praças, locais e instalações tauromáquicas.
- - Pavilhões de congressos;
- - Salas de concertos;
- - Salas de conferências;
- - Salas de exposições.
- - Salas polivalentes e pavilhões multiusos;

3. Atividades desportivas:

- - Campos de futebol, rugby e similares;
- - Pavilhões ou recintos fechados;
- - Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- - Campos de tiro;
- - Courts de ténis, padel e similares;
- - Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares;



CÂMARA MUNICIPAL

- - Piscinas;
- - Rings de boxe, artes marciais e similares;
- - Circuitos permanentes de motas, automóveis e similares;
- - Velódromos;
- - Hipódromos e pistas similares;
- - Pavilhões polidesportivos;
- - Ginásios e academias;
- - Pistas de atletismo;
- - Estádios.

4. Espaços abertos e via pública:

- - Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares;
- - Provas e exposições náuticas;
- - Provas e exposições aeronáuticas;
- - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5. Atividades de jogos e apostas:

- - Casinos;
- - Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- - Salões de jogos;
- - Salões recreativos;
- - Quaisquer locais específicos de apostas ou equiparáveis.

6. Atividades de hospitalidade e restauração, salvo no que concerne ao fornecimento de refeições em regime de take-away ou entregas ao domicílio:

- - Tabernas e adegas;
- - Cafeterias, bares e afins;
- - Chocolatarias, gelatarias, casas de chá e similares;
- - Restaurantes, restaurantes self-service e similares;
- - Bares-restaurante;
- - Bares e restaurantes de hotel;
- - Esplanadas.



Estabelecimentos obrigatoriamente abertos

É estabelecida a obrigatoriedade de manutenção em funcionamento das seguintes instalações e estabelecimentos, por determinação da autoridade de saúde, *em que as **duas primeiras horas de funcionamento ficam exclusivamente reservadas para o atendimento a maiores de 65 anos.***

1. Estabelecimentos comerciais:

- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;
- Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados;
- Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de material de bricolage em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;



CÂMARA MUNICIPAL

- Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de material ótico, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho em mercados de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio efetuado por meio de distribuidores automáticos.

2. Atividades de prestação de serviços:

- Serviços de entrega ao domicílio;
- Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios;
- Manutenções e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Confeção de refeições prontas a levar para casa;
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Reparação de computadores e equipamento periférico, de equipamentos de comunicação, de eletrodomésticos e de outros bens de consumo similares;
- Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Serviços públicos essenciais;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas.



CÂMARA MUNICIPAL

Regras para certos estabelecimentos abertos

Nos restantes estabelecimentos comerciais não referidos fica proibida a permanência de clientes no seu interior; os produtos devem ser colocados à disposição do público à porta ou ao postigo, evitando aglomerados de pessoas, devendo, designadamente, ser controladas as distâncias de segurança, de pelo menos dois metros, a fim de evitar possíveis contágios.

Nos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade, devem ser observadas as seguintes regras:

- nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior, sem prejuízo do respeito pelas regras de acesso e afetação já previstas ;
- a prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pelas autoridades de saúde.

Devem ser atendidas com prioridade as pessoas com deficiência ou incapacidade, grávidas, pessoas acompanhadas de crianças de colo, profissionais de saúde ou outras pessoas que se encontrem numa situação de especial vulnerabilidade em virtude da COVID-19.

B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da Resolução do Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures, o seguinte:

1. A continuidade da suspensão e cancelamento de todos os eventos, entendidos como acontecimentos de carácter não regular, com aglomerados de pessoas provenientes de locais desconhecidos, independentemente do número de pessoas;
2. O cancelamento de todos os eventos que impliquem ou possam implicar a concentração, em espaço fechado, ou ao ar livre e que impliquem a concentração de pessoas;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

3. A continuidade da suspensão da atividade (aulas, treinos e competições) em todas as piscinas municipais e pavilhões desportivos;
4. A continuidade da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes, na Escola de Prevenção e Segurança e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento;
5. A continuidade da suspensão da atividade na creche municipal, nas bibliotecas, museus e galerias municipais e de todas as atividades dos mercados de rua;
6. O encerramento dos cemitérios, com exceção da realização de funerais e cerimónias fúnebres, condicionada a medidas organizacionais que evitem aglomerados e controlem as distâncias de segurança e dos bebedouros públicos;
7. O encerramento de todos os serviços de atendimento presencial, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
8. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, privilegiando o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial, sujeito a marcação prévia, ao considerado indispensável;
9. A continuidade da suspensão da cedência do serviço de transportes a todas as entidades externas, independentemente de ter já sido autorizada, bem como suspender todo o apoio logístico e de meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas;
10. A continuidade do encerramento dos seguintes parques municipais: Parque Municipal do Cabeço de Montachique, Parque Urbano de Santa Iria de Azóia e Parque Urbano da Quinta dos Remédios. Encerrar, igualmente todos os parques infantis;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

11. A suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície;

12. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;

13. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;

14. A Recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;

15. No âmbito da atividade e gestão urbanística, a suspensão, por quarenta e cinco (45) dias úteis, de todos os prazos previstos no Regime jurídico de Urbanização e Edificação, previstos e regulados no DL n.º 555719, de 16 de dezembro, na sua redação vigente;

16. O reforço do Fundo de Emergência Social e a antecipação de transferência de recursos financeiros (meses de abril e maio), destinadas às Organizações Sociais e Associações de Bombeiros, permitindo, deste modo, reforçar a capacitação destas Instituições e melhorar a sua capacidade operacional de apoio às populações do concelho;

17. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, a lavagem das mãos e o distanciamento social enquanto ações de precaução de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na declaração de Estado de Emergência (até 2 de abril de 2020), sem prejuízo de posterior prorrogação em função da evolução da situação epidemiológica.

Câmara Municipal de Loures

E/34519/2020 20.03.2020

14:53:40

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bernardino Soares'.

Bernardino Soares